

8. O Clube durará por tempo ilimitado, mas no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei, reverterá o remanescente do seu património a favor das entidades ou organismos que forem designados em Assembleia – Geral.
9. a) O clube é de natureza laica e apartidária, podendo no entanto a Direcção, ceder o pavilhão polivalente, ou o campo de jogos, para reuniões partidárias ou religiosas, tendo sempre a equidade de não beneficiar nenhuma organização em desfavor das restantes, tendo em conta a representatividade Nacional e Local.
9. b) As cedências estão sempre subordinadas às actividades do Clube.
9. c) O custo das cedências será fixado anualmente pela Direcção em tabela a aprovar conjuntamente com a proposta do Plano e Orçamento.
10. As Propostas para alteração dos Estatutos serão sempre admitidas em Assembleia – Geral quando apresentadas pela Direcção, não podendo no entanto, ser alterados mais que uma vez, em cada mandato, excepto, se para corrigir alguma ilegalidade, determinada por lei da Republica, ou disposição do Código Civil, não podendo no entanto as alterações, serem aprovadas por uma percentagem de votos igual o inferior à que aprovou a presente versão, excepto se para fazer as correcções, impostas por lei, atrás referidas.
11. Os Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação e só podem ser alterados em Assembleia – Geral, quando expressamente convocada para esse fim.
12. A vida interna do Clube Recreativo e Desportivo de Miratejo é regida obrigatoriamente pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno.

Domingas Maria Gonçalves

Luís Honorário Pereira Ferreira

O Notário
João Manuel Gil J. L.